



COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Secretaria Executiva

Para: Setor de Compras

Objeto: Aquisição de material permanente e periféricos de informática e telefonia.

Assunto: Decisão pela Revogação do Processo nº 06/2024, com base no art. 71, inciso II, §2º, c/c §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Prezados,

Recebidos os autos do processo em tela, passa-se a analisar a certificação trazida pelo Setor de Compras, que informou não ter havido nenhum interessado em apresentar proposta de preços para os itens ora abarcados.

Ato contínuo, de forma superveniente, o Setor de Compras opina pela necessidade de elaboração de novo Projeto Básico/Termo de Referência, de forma mais técnica e com auxílio direto do setor de Tecnologia da Informática do CONISCA, bem como opina pelo não seguimento do feito, uma vez que este não se mostrou adequado para seguimento da contratação.

Assim, **DECIDO ser conveniente e oportuno a Revogação do Processo nº 06/2024, com base no art. 71, inciso II, §2º, c/c §4º, da Lei nº 14.133/2021,** que menciona:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

(...)

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.



CONISCA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

Nessa linha, solicito seja a presente decisão publicação publicada por afixação, vez que não demonstra prejuízo a nenhum proponente.

Após, arquivem-se os presentes autos com as medidas de praxe.

Atenciosamente,



Renata de Souza Galaverna
Secretária Executiva